

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPG-FAU-UnB

O presente documento regulamenta o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO no uso de suas atribuições, em sua Reunião 09/2025, realizada em 14 de novembro de 2025 e considerando o constante no Processo SEI nº 23106.114532/2025-15 que dispõe sobre a organização, funcionamento, normas acadêmicas e administrativas do PPG-FAU-UnB, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UnB, as diretrizes da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e a legislação vigente aplicável à pós-graduação *stricto sensu* no país.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPG-FAU-UnB, vinculado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, e obedece, no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade de Brasília e às normas que regem o ensino de pós-graduação na UnB, em especial, à Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE nº 080/2021.

Art. 2º. O programa é constituído pelo ciclo de atividades de pesquisa, ensino e extensão, que visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação, aprimorar e desenvolver a capacidade criadora e de inovação com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do PPG pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional conforme disposto na resolução CEPE 080/2021.

Art. 3º. A orientação didático-científica e administrativa do programa cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAU - CCPG-FAU e segue a forma do Estatuto e Regimento Geral da UnB de janeiro de 2025.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O PPG-FAU-UnB é constituído por dois cursos articulados, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, além de cursos de especialização, residência, profissionais e interinstitucionais.

Art. 5º. Os cursos de especialização, residência e outros afins são ofertados para aprofundar conhecimentos em áreas específicas do campo disciplinar da Arquitetura e Urbanismo. Possuem estrutura curricular e objetivos específicos, visando aprimorar habilidades técnicas e competências voltadas para o âmbito profissional.

§ 1º Tendo por objetivo o aprimoramento profissional em setores específicos no campo da Arquitetura e do Urbanismo, o PPG-FAU-UnB poderá oferecer periodicamente cursos de pós-graduação *lato sensu* desde que aprovado pela Comissão e Colegiado do PPGFAU e atendido o que prevê o Art. 8º da Resolução CEPE nº 080/2021.

§ 2º Os cursos *lato sensu* do Programa possuirão projeto acadêmico próprio como sistema de admissão, estrutura curricular, trabalho final, orientação e corpo docente composto por no mínimo 70% de professores do quadro da Universidade de Brasília.

§ 3º Sua gestão administrativa é subordinada a estrutura administrativa do PPGFAU bem como a indicação de seus coordenadores acadêmicos que serão aprovados pelo colegiado dentre os professores credenciados do Programa.

Art. 6º. O curso de Mestrado Acadêmico de caráter permanente do Programa tem como objetivo aprofundar a formação acadêmica e desenvolver a capacidade de realizar, analisar e discutir pesquisas científicas sobre os temas que compõem as áreas de concentração do Programa.

Art. 7º. O curso de Doutorado Acadêmico de caráter permanente do Programa objetiva proporcionar uma sólida formação científica que possibilite o desenvolvimento e produção de pesquisa original, com autonomia, bem como a capacidade de análise crítica e de inovação no que tange à produção de novos conhecimentos e perspectivas teórico-epistemológicas, em sintonia com a produção científica internacionalmente reconhecida.

Art. 8º. Os cursos de Mestrado e Doutorado organizam-se a partir de duas áreas de concentração: (I) Território, Cidade e Arquitetura - TCA e (II) Tecnologia, Ambiente e Sustentabilidade - TAS, e seu desempenho será acompanhado pelo Colegiado do Programa visando sua excelência de acordo com o Art. 9º. da Resolução CEPE nº 080/2021.

§ 1º. A área de concentração Território, Cidade e Arquitetura - TCA realiza pesquisas em torno da concepção, transformação e reflexão sobre Arquitetura e Cidade. Está organizada em duas linhas de pesquisa:

1. História, Patrimônio e Estética - HPE
2. Paisagem, Projeto e Planejamento - PPP

§ 2º. A área de concentração Tecnologia, Ambiente e Sustentabilidade - TAS compreende estudos relativos a métodos, técnicas e processos ligados à produção da Arquitetura e do Ambiente Construído, com especial atenção à questão da Sustentabilidade. Está organizada em duas linhas de pesquisa:

1. Sustentabilidade, Qualidade e Desempenho - SQD

2. Projeto, Construção, Estruturas e Conservação - PCEC

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A coordenação geral do Programa será a mesma dos cursos de mestrado e doutorado e terá uma/um coordenadora/coordenador e uma/um coordenadora/coordenador adjunta/o com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme estabelece o Art. 14 da Resolução CEPE nº 080/2021 que.

§ 1º. As competências da coordenação do PPG-FAU-UnB são definidas pelo Art. 14 da Resolução CEPE nº 080/2021.

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes credenciados do Programa, com vínculo funcional-administrativo ativo com a UnB, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução. No caso de apresentação de uma única candidatura, é facultada a deliberação por aclamação pelo Colegiado.

§ 1º. O Colegiado do PPG-FAU-UnB estabelecerá os critérios de eleição ou da recondução da coordenação do Programa.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do PPG-FAU-UnB:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado e indicar coordenador específico para outros cursos do Programa, a ser apreciado pelo Colegiado;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades e avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as instruções do Decanato de Pós-Graduação - DPG como também das agências de fomento competentes;
- IV. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros dos Cursos de Mestrado e Doutorado ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- V. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento e pela Universidade de Brasília; e
- VI. indicar professor(es) membros do Colegiado em representações do PPG-FAU-UnB, tanto em âmbito interno como externo à universidade.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Adjunto do PPG-FAU-UnB:

- I. substituir o coordenador em seus impedimentos, ausências temporárias ou afastamentos legais, assumindo integralmente suas funções durante o período;
- II. colaborar com a gestão acadêmica e administrativa do Programa, auxiliando o coordenador em atividades específicas, planejamento estratégico e ações institucionais;
- III. acompanhar e auxiliar na execução dos projetos institucionais do Programa, como atividades de internacionalização, convênios, eventos científicos e processos seletivos; e
- IV. Auxiliar na coordenação de comissões específicas, quando designado, como comissões de seleção, autoavaliação, bolsas, ética em pesquisa, entre outras.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO

Art. 13. O PPG-FAU-UnB em consonância com o que prevê § 1º do Art. 11. da Resolução CEPE nº 080/2021 possui seus cursos acadêmicos em Arquitetura e Urbanismo subordinados a um único Colegiado que possui as atribuições de Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 14. O Colegiado do PPG-FAU-UnB poderá ser convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 15. O Colegiado do PPG-FAU-UnB será presidido pelo Coordenador e composto por docentes credenciados ao Programa com vínculo funcional-administrativo ativo com a UnB, por representação discente nos termos desse Regulamento e por representante técnico-administrativo.

§ 1º O calendário de reuniões será definido na primeira reunião do ano em curso com pelo menos uma reunião mensal podendo haver reuniões extraordinárias mediante deliberação do colegiado

§ 2º As reuniões são ordinariamente presenciais podendo ocorrer até 50% em modo remoto, devidamente gravadas na plataforma institucional da universidade de Brasília.

§ 3º. De acordo com o Regimento Geral da UnB o Colegiado delibera com presença da maioria dos seus membros excluindo-se os que estiverem de afastados ou licenciados.

§ 4. O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º. não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 5º. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do colegiado tendo, esta atividade, prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa exceto Colegiados Superiores.

§ 6º. A ausência dos docentes, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, importa a perda da investidura no Colegiado de

acordo com o artigo 51 § 1º do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília. No caso do Programa significa seu descredenciamento.

§ 7º A ausência das representações discentes, sem justifica a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, importa a perda de sua participação no Colegiado, podendo a representação ser substituída por suplente indicado pelo coletivo discente.

§ 8º. A ausência justificada ocorre mediante atestados médicos para o membro do colegiado ou dependentes; missões acadêmicas com autorização de viagem e os casos de comparecimento a Colegiados superiores ou representação da Universidade em Órgãos Externos.

Art. 16. A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Programa e será constituída por até no máximo 1/5 dos demais membros do Colegiado de acordo com o Art. 9º, alínea VII e o Art. 30 do Regimento Geral da UnB. É permitida a recondução de seus membros pelo mesmo período de 1 (um) ano, no caso de representantes discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º. A eleição para representação discente será convocada pelos representantes em exercício, em sua ausência, pela Coordenação do Curso.

§ 2º. Todas as vagas da representação discente serão preenchidas, exceto em caso de ausência de número suficiente de membros eleitos.

§ 3º. A representação discente terá preferencialmente membros de todas as áreas de concentração, sendo pelo menos um dos seus membros discente regular do Curso de Doutorado e um dos seus membros discentes regular do Curso de Mestrado.

Art. 17. Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, são atribuições do Colegiado:

- I. eleger, entre os seus membros docentes, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II. atribuir ao membro permanente mais antigo do Colegiado a função de Coordenador em caso de ausência de Coordenador e Coordenador Adjunto até devido retorno ou nova eleição;
- III. coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas do PPG-FAU-UnB e as atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado e Doutorado e de demais cursos de acordo com as competências definidas nos Art. 11 e 12 da Resolução CEPE nº 080/2021;
- IV. elaborar os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado e os regulamentos e currículos de eventuais Cursos de Especialização, Residência e Profissionais submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação;

- V. deliberar a partir de submissão do coordenador resoluções e editais específicos respeitada a regulamentação geral da UnB, incluindo:
 - a. Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no PPG-FAU-UnB;
 - b. Resolução de Atividades Acadêmicas e de Extensão, que define tipos, requisitos e créditos relativos a atividades acadêmicas que não configuram disciplinas;
 - c. Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos;
 - d. Resoluções e normativas para estágios doutorais e pós-doutorais, pesquisadores colaboradores e professores visitantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
 - e. Editais para Exames de Seleção dos cursos do Programa e, igualmente, para Aluno Especial;
 - f. Editais de fomento às atividades acadêmicas de discentes e docentes; e
 - g. Demais demandas de professores e alunos do Programa.
- VI. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG-FAU-UnB pela universidade e/ou órgãos de fomento, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria; e
- VII. estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. A Resolução CEPE nº 080/2021 estabelece em seu Art. 13 que o PPG-FAU-UnB tenha uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e define respectivas competências.

Art. 19º. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPG-FAU-UnB será presidida pelo Coordenador do PPG-FAU-UnB e terá na sua composição os seguintes membros:

- I. Coordenação do PPG-FAU-UnB (Coordenador e Coordenador Adjunto);
- II. Coordenadores de cada Área de Concentração;
- III. Coordenadores de cada Linha de Pesquisa;
- IV. dois representantes discentes, respectivamente mestrando e doutorando;
- V. um representante do corpo técnico-administrativo; e
- VI. um representante do corpo editorial de revistas do Programa.
- VII. o coordenador de pesquisa da FAU

VIII. o coordenador de extensão da FAU

§ 1º Os Coordenadores de Área de Concentração e Linha de Pesquisa serão escolhidos por seus respectivos membros com mandato de dois anos ou pela Coordenação do Programa, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O calendário de reuniões será definido na primeira reunião do ano em curso com pelo menos uma reunião mensal podendo haver reuniões extraordinárias mediante deliberação do colegiado

§ 3º As reuniões são ordinariamente presenciais podendo ocorrer até 50% em modo remoto, devidamente gravadas na plataforma institucional da universidade de Brasília.

§ 4º. De acordo com o Regimento Geral da UnB o Colegiado delibera com presença da maioria dos seus membros excluindo-se os que estiverem de afastados ou licenciados.

§ 5. O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º. não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 6º. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do colegiado tendo, esta atividade, prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa exceto Colegiados Superiores.

§ 7º. A ausência dos docentes, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, importa a perda da investidura no Colegiado de acordo com o artigo 51 § 1º do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 20. Além daquelas definidas no Art. 13 da Resolução CEPE nº 080/2021, são atribuições do CPG do PPG-FAU-UnB:

- I. constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa e estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;
- II. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- IV. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG-FAU-UnB; e
- V. elaborar resoluções específicas, incluindo:
 - a. Resolução de Orientação e Coorientação que define número máximo de orientandos por orientador, e as diretrizes para a designação de orientandos aos docentes;
 - b. Resolução de Bolsas, que define critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas em consonância com a Resolução CPP nº 011/2020;

- c. Resolução de Mudança de Nível, que define critérios e procedimentos para a solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- d. Resolução sobre a obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas complementares; e
- e. Resoluções e outras normativas para eventuais demandas de professores e alunos do programa.

Art. 21. As atribuições da Coordenação geral do Programa estão dispostas no Art. 11 deste Regulamento. As coordenações de cada Área de Concentração, de cada Linha de Pesquisa e da Representação discente terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Compete aos Coordenadores de Área de Concentração:

- I. contribuir para o planejamento estratégico e para a elaboração, execução e acompanhamento transparente das atividades da Área de Concentração, visando à inserção qualificada do PPG com excelência e inovação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 12 da Resolução CEPE nº 080/2021;
- II. coordenar e consolidar o relatório anual de produção técnico-científica da Área a ser elaborado no âmbito das Linhas de Pesquisa;
- III. constituir comissões para apoio em assuntos específicos e acompanhar as demandas da Comissão de Pós-Graduação no sentido de atender as solicitações perante o Colegiado, a Unidade Acadêmica, o DPG e as agências de fomento;
- IV. definir e gerenciar a lista de oferta de disciplinas bem como a oferta regular das disciplinas que conformam a trajetória acadêmica dos alunos no que tange a especificidade de cada linha de pesquisa.
- V. coordenar o processo seletivo anual da Área observando as vagas a serem ofertadas em relação ao número docentes; e
- VI. acompanhar o destino, atuação, produção e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida.

§ 2º. Compete aos Coordenadores de Linha de Pesquisa:

- I. sistematizar informações sobre projetos de pesquisa de modo a explicitar os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação da Linha de Pesquisa, com foco na produção intelectual e na formação discente;
- II. participar da comissão de seleção anual para a avaliação dos projetos de pesquisa discentes em relação aos projetos em andamento de modo a garantir a articulação, aderência e atualização das pesquisas na Área de Concentração e em consonância à estrutura curricular, bem como à infraestrutura disponível;

- III. coordenar e consolidar o relatório anual de produção técnico-científica da Linha de Pesquisa; e
- IV. Apoiar o coordenador no gerenciamento da lista de oferta de disciplinas em consonância com as finalidades da área de concentração e linha de pesquisa do Programa.

§ 3º. Compete à Representação Discente:

- I. participar das reuniões do Colegiado, da Comissão de Pós-graduação do PPG-FAU-UnB e demais Comissões pertinentes, possuindo os mesmos direitos de voz e voto que os membros docentes;
- II. indicar dois dos membros da representação discente para compor a Comissão de Pós-Graduação (CPG), sendo um do Mestrado e outro do Doutorado;
- III. manter canais permanentes de comunicação com o corpo discente tornando públicas as pautas de reuniões e as deliberações;
- IV. convocar, no mínimo, uma vez por semestre Assembleias com o corpo discente do Programa; e
- V. indicar discente(s) em representações do PPG-FAU-UnB, tanto em âmbito interno como externo à universidade.

TÍTULO IV – DA POS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE E CREDENCIAMENTO

Art. 22. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-FAU-UnB é constituído por docentes credenciados ao Programa obedecendo Resolução CEPE nº 080/2021 e a portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, bem como este Regulamento.

§ 1º. Todo docente deve ter o grau de Doutor, credenciamento vigente aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação;

§ 2º. Somente o credenciamento permite o professor/pesquisador ministrar disciplinas e orientar discentes de acordo com Resolução CEPE nº 080/2021 e a portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, bem como este Regulamento.

§ 3º. O credenciamento será mediante Edital específico de acordo com a Resolução de Credenciamento, devidamente aprovada pela CPG do PPG-FAU-UnB.

§ 4º. Para obter o credenciamento, o docente deve comprovar produção intelectual, de acordo com a Resolução de Credenciamento devidamente aprovada pela CPG do PPG-FAU-UnB.

§ 5º. Professores eméritos, docentes aposentados da UnB com vínculo de pesquisador colaborador sênior de acordo com a Resolução CEPE 0047/2022 podem concorrer nos Editais de credenciamento para serem docentes do PPG-FAU-UnB.

§ 6º. Os Editais de credenciamento serão ordinariamente lançados ao final de cada período de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES.

§ 7º. De forma extraordinária poderão ser lançados Editais de credenciamento como decorrência de processo de autoavaliação do Programa onde se identifique a necessidade de fortalecimento das áreas e linhas de pesquisa. Essa decisão deverá ser aposentada pelo coordenador do Programa e apreciada pelo Colegiado;

§ 8º. Ao docente credenciado compete: ministrar atividades acadêmicas com obrigação de uma disciplina por ano; orientar mestrandos e/ou doutorandos, conforme a Resolução de Orientações e as Normas Gerais da Pós-Graduação; manter produção intelectual atualizada e registrada na plataforma lattes conforme plano de trabalho apresentado durante o credenciamento; participar dos processos de gestão, registro de dados nas plataformas institucionais e demais necessidades da administração universitária – exceto em casos de licença aprovada ou licença maternidade em consonância com a normativa vigente.

§ 9º. Os professores credenciados que não atenderem todas as disposições referidas no **§ 6º** desse artigo ficarão sujeitos ao descredenciamento do Programa, nos termos deste Regulamento e das normativas da Universidade de Brasília.

§ 10º O docente que não responderem ao Edital ordinário de credenciamento fica impedido de ter novas orientações em Editais de seleção, supervisões de pós-doutoramento e de pesquisadores colaboradores bem como de ministrar disciplina podendo solicitar credenciamento específico para conclusão de orientações em andamento.

§ 11º. Em caso de atuação em mais de um programa de pós-graduação, o docente deverá respeitar as determinações do Art. 4º da Portaria Capes nº 81/2016.

Art. 23. O primeiro credenciamento realizado no PPGFAU refere-se a orientação de Mestrado, com vigência de quatro anos sendo a alçada a orientação de doutorado em fluxo contínuo e exige pelo menos, duas dissertações de Mestrado concluídas em Programas de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, além de atender aos critérios estabelecidos pelo PPG-FAU-UnB em resolução específica para credenciamento aprovada pela CPP

Art 24. Mediante proposta da coordenação do Programa é facultado ao Colegiado apreciar credenciamento específico para realização de coorientação ou orientações específicas.

§ 1º. O docente interno à UnB, não credenciado ao programa, pode somente ministrar disciplina com supervisão de docente credenciado ao programa. Ainda se faz necessário o vínculo como pesquisador colaborador, Resolução CEPE 0047/2022.

§ 2º. O credenciamento de docente externo à UnB exige a assinatura de acordo formal pela Instituição de origem como docente visitante e deve atender ao rito dos editais de credenciamento;

§ 3º. O credenciamento para docente orientar nos demais cursos do programa deverá seguir regulamento próprio do curso de acordo com critérios definidos pela legislação vigente e com aprovação no colegiado do Programa.

CAPÍTULO II – DOS PESQUISADORES E ESTÁGIOS

Art. 25. Cabe ao Programa editar Resolução com critérios e atribuições para as categorias de pesquisador visitante, pesquisador colaborador e estágio doutoral no âmbito do PPG-FAU-UnB de acordo com a normativa vigente na Universidade de Brasília. Esses pesquisadores não integram o Colegiado do Programa de acordo com Resolução CEPE 0047/2022 Art. 12.

§ 1º O pesquisador colaborador de acordo com a Resolução CEPE 0047/2022 não é credenciado ao Programa onde foi registrado. Possui um vínculo de pesquisador colaborador com a Universidade de Brasília por tempo determinado e lotado no Programa em um de seus laboratórios.

§ 2º. A/o discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá ser matriculada/o em cada período letivo em “Elaboração do Trabalho Final”.

§ 2º. O discente poderá realizar estágio não-obrigatório na pós-graduação como instrumento de fortalecimento do ensino e pesquisa de acordo com os critérios da Resolução CPP nº 013/2020.

§ 3º. O discente bolsista deverá realizar estágio obrigatório, em consonância com as regulamentações específicas da UnB e das Agências de Fomento.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. Para cada aluno regular do Mestrado ou Doutorado do PPG-FAU-UnB será designado um(a) professor(a) orientador(a) com credenciamento válido no Programa.

§ 1º. Os orientadores de Mestrado e Doutorado e de estágio pós doutoral deverão manter um número de orientandos, definido de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado e/ou constantes nos documentos de área e demais normas dos órgãos encarregados da avaliação da pós-graduação.

§ 2º. Em casos excepcionais e devidamente circunstanciados, o orientador pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 27. São deveres dos docentes credenciados/orientadores no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I. ofertar anualmente ao menos uma das disciplinas especificadas pelas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa nas quais atua, exceto em casos de afastamento oficial previsto pela UnB;
- II. orientar os alunos(as) – orientandos(as) – que lhes forem designados pela Linha de Pesquisa e acompanhar suas atividades e seu percurso discente no âmbito do PPG-FAU-UnB;
- III. dirigir o programa de estudos do orientando(a) cabendo a ele(a) a vinculação formal do aluno(a) a seu grupo e projeto de pesquisa na Plataforma Sucupira, no Currículo Lattes e demais locais pertinentes, em tempo hábil para possibilitar a participação dos orientandos(as) em editais de fomento e aprovando a cada semestre a matrícula nas disciplinas do curso;
- IV. fomentar a produção intelectual, técnica e artística relevante de seus orientandos de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas pelas coordenações das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração;
- V. apreciar propostas e recursos, analisar processos, emitir pareceres no âmbito de sua competência, além de contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e consolidação do relatório anual do Programa, com dados atualizados nas plataformas institucionais e *sites* de pesquisa conforme § 3º. do Art. 12 da Resolução CEPE nº 080/2021; e
- VI. exercer as demais atividades a ele(a) atribuídas neste Regulamento.

Art. 28. O discente de Mestrado ou Doutorado poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 18 deste Regulamento, um coorientador.

§ 1º. A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação em tema complementar a atuação do orientador.

§ 2º. A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador titular.

§ 3º. O docente coorientador deverá obter um credenciamento específico apreciado pelo Colegiado do Programa, cumpridas as exigências do Art. 25.

§ 4º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 5º. Na presidência da banca de defesa, constará o orientador ou o coorientador, não sendo facultado ao segundo constar como membro titular ou suplente.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Art. 29. As normas para ingresso em processo seletivo nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-FAU-UnB são definidas por Resolução própria do Programa em consonância com as normas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB e da Resolução CEPE nº 080/2021.

Art. 30. A Comissão de Seleção será responsável pela coordenação, gestão e execução do processo seletivo e será composta pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º. O edital de seleção contendo número de vagas e todas as informações referentes ao processo seletivo deverá ser proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado ao DPG, pelo menos, 45 dias antes do início das inscrições do processo seletivo. O edital de seleção deverá, necessariamente, prever:

- I. ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e quilombola no seu corpo discente, de acordo com a Resolução CEPE nº 044/2020;
- II. ações afirmativas para pessoas trans, de acordo com a Resolução CEPE nº 0096/2025 e;
- III. vagas para pessoas com deficiências, em consonância com a Resolução CPP nº 05/2020.

§ 2º. Ao final da seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata contendo todos os elementos do processo, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 3º. Ao processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 31. Para admissão no PPG-FAU-UnB, os candidatos devem satisfazer as normas definidas no Art. 16 da Resolução CEPE nº 080/2021, o Regimento Geral da Universidade de Brasília e as seguintes exigências:

- I. ser diplomado em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção; e
- II. ser selecionado dentro do número de vagas, conforme este Regulamento e as demais condições estipuladas em edital.

Art. 32. Para a admissão no curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, que o candidato demonstre desenvolvimento acadêmico-científico relevante na área de conhecimento, a partir de critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de pós-graduação do PPG-FAU-UnB de acordo com a disponibilidade de vagas. As normas para ingresso de aluno especial obedecerão a Edital próprio do PPGFAU aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo deste com o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. A matrícula do aluno especial somente poderá ser efetivada mediante a disponibilidade de vagas e consentimento do professor responsável pela turma.

§ 3º. Os créditos cursados pelo aluno especial poderão ser aproveitados, no caso de sua admissão por seleção como aluno regular dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPG-FAU-UnB mediante avaliação da CPG.

Art. 34. Em casos excepcionais, é possível o discente do curso de Mestrado ingressar no curso de Doutorado sem processo público de seleção. O PPG-FAU-UnB apreciará a solicitação do orientador do discente desde que cumpram as exigências em Resolução própria da CPG. A solicitação será apreciada no Colegiado do PPGFAU e nas instâncias superiores de acordo com o Art. 17 da Resolução CEPE nº 080/2021.

Art. 35. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os requisitos na Resolução CEPE nº 080/2021, no seu Art. 32. A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento, do Programa.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 36. As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias e optativas e de domínio conexo ao Programa de pós-graduação conforme as normativas vigentes da Universidade de Brasília.

Art. 37. Quanto às disciplinas que compõe o currículo do curso de Mestrado e Doutorado:

§ 1º. Cabe à Comissão de Pós-Graduação indicar as disciplinas obrigatórias, optativas e tutoriais em cada Área de Concentração para aprovação no Colegiado do Programa.

§ 2º. As Disciplinas que compõe o Programa deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPG-FAU-UnB e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP/UnB.

§ 3º. Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UnB constituem para efeito do Programa disciplinas de Domínio Conexo.

Art. 38. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e aprovação em Colegiado de acordo com a Resolução CEPE 080 artigo 27

§ 3º. Será garantida as condições de oferta que viabilize o acesso do corpo discente.

Art. 39. As atividades acadêmicas que não se configuram disciplinas poderão compor até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas do respectivo curso, conforme a Resolução de Atividades Acadêmicas e de Extensão do PPGFAU.

Art. 40. De acordo com a Resolução CEPE 106/2025 em seu Art.3. os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem ser adotados no PPGFAU e compreender atividades acadêmicas como:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- III. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares realizada por meio de encontros virtuais síncronos;
- IV. banca de qualificação e de defesa de dissertação e de tese com a possibilidade de participação remota dos integrantes.

Art. 41. A matrícula do(a) aluno(a) regular em disciplina será efetuada com a anuência de seu professor-orientador.

Art. 42. Todas as disciplinas do PPG-FAU-UnB devem ter plano de curso que especifique em seu programa: a ementa, os objetivos, os conteúdos, os critérios de avaliação e a bibliografia, com aprovação do CPG.

§ 1º. É obrigatório ao Professor ministrante de disciplina disponibilizar o plano de curso nas plataformas institucionais dando acesso direto aos alunos.

Art. 43. Após a integralização curricular de disciplinas, a/o discente deverá ser registrada(o) em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 44. O aproveitamento de créditos de alunos regulares será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras, antes da admissão no atual curso, poderão ter seus créditos aproveitados até um máximo de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas para os cursos de Mestrado ou de Doutorado conforme disposto na Resolução CEPE nº 080/2021, no seu Art. 25, § 2º.

§ 2º. O aproveitamento de créditos será feito pela Comissão de Pós-Graduação de acordo com resolução específica.

§ 3º. Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial no PPG-FAU-UnB poderão ser aproveitados até o limite de 8 créditos das disciplinas optativas do curso regular.

§ 4º. O aproveitamento de créditos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação e será concedido mediante equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

Art. 45. Alunos em mobilidade estudantil poderão cursar disciplinas e participar de atividades acadêmicas regulamentadas pelo Programa mediante parecer e aprovação da CPG de acordo com a Resolução CPP nº 014/2020.

Art. 46. É facultado ao discente regular requerer mudança de condição para diplomação para que possa cumprir a normativa mais recente que a vigente à época de seu ingresso na Universidade, após homologação pela Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 47. O curso de Mestrado abrange 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em atividades acadêmicas e de extensão.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado podem totalizar até 10 créditos obrigatórios, de modo a incluir “Trabalho Programado 1” (2 créditos).

§ 2º. O(A) discente do curso do Mestrado deverá integralizar um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas com aprovação, podendo desses aproveitar até 8 créditos de disciplinas cursadas anteriormente como aluno especial e/ou até 8 (oito) créditos em disciplinas do domínio conexo e/ou até em atividades acadêmicas aprovadas pela CPG conforme resolução específica.

Art. 48. O prazo mínimo para o(a) discente completar o curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, a partir da data de ingresso no Programa.

Parágrafo único. Para discentes de pós-graduação em licença parentalidade por gestação, parto, nascimento de filho, adoção, guarda judicial para fins de adoção, ou em virtude do falecimento da mãe da criança, conceder trancamento geral de matrícula e/ou extensão adicional do prazo máximo de permanência por 6 (seis) meses, conforme resolução CEPE UnB n.º 03/2023.

Art. 49. A qualificação de Mestrado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses a partir do ingresso do(a) aluno(a), sob pena de desligamento do curso. No momento da solicitação de formação da banca examinadora, o(a) discente deverá cumprir as exigências expostas no Anexo 1 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 50. O curso de Doutorado compreende um número de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em atividades acadêmicas e de extensão.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado podem totalizar até 14 (quatorze) créditos obrigatórios, de modo a incluir “Trabalho Programado 1” (2 créditos); “Trabalho Programado 2” (2 créditos); e “Trabalho Programado 3” (2 créditos).

§ 2º. As disciplinas obrigatórias, “Trabalho Programado 1” e “Estágio Docente 1 e 2” não poderão ter créditos aproveitados quando realizadas no curso de Mestrado.

§ 3º. O(A) discente do curso do Doutorado deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas optativas com aprovação. O discente egresso do Mestrado do PPG-FAU-UnB poderá aproveitar até 12 (doze) créditos de disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 51. O prazo mínimo para o discente completar o curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, a partir da data de ingresso no Programa.

Parágrafo único. Para discentes de pós-graduação em licença parentalidade por gestação, parto, nascimento de filho, adoção, guarda judicial para fins de adoção, ou em virtude do falecimento da mãe da criança, conceder trancamento geral de matrícula e/ou extensão adicional do prazo máximo de permanência por 6 (seis) meses, conforme resolução CEPE UnB n.º 03/2023.

Art. 52. O exame de qualificação de Tese deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) meses a partir do ingresso do(a) aluno(a), sob pena de desligamento do curso. No momento da solicitação de formação da banca examinadora, o(a) discente deverá cumprir as exigências expostas no Anexo 1 deste Regulamento.

TÍTULO V – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 53. Para obter o diploma de Mestre, o(a) discente deverá:

- I. cumprir, até a data da defesa de Dissertação, todas as demais exigências curriculares do seu curso e do exposto no Anexo 1 deste Regulamento; e
- II. ter defendido, com aprovação da CPG, sua Dissertação autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, ocorrida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 54. Conforme disposto na Resolução CEPE nº 080/2021, no seu Art. 33, a Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente.

§ 1º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPG-FAU-UnB, mediante indicação da CPG.

Art. 55. O(A) discente de Mestrado deverá ser aprovado(a) em Defesa de Projeto que consiste na defesa oral do texto do projeto de Dissertação, constando de argumentos teórico-

epistemológicos consistentes, problema e objetivos da pesquisa, método, cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º. Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro, respeitando-se os demais prazos do Programa.

§ 2º. Casos omissos e situações excepcionais serão objeto de apreciação pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa.

Art. 56. Para obter o diploma de Doutor, o(a) discente deverá:

- I. cumprir, até a data da defesa de Tese, todas as demais exigências curriculares do seu curso e do exposto no Anexo 1 deste Regulamento; e
- II. ter defendido, com aprovação pela CPG, sua Tese autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, ocorrida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 57. Conforme disposto na Resolução CEPE nº 080/2021, no seu Art. 34, a Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 2º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 3º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPG-FAU-UnB, mediante indicação do CPG.

Art. 58. O(A) discente de Doutorado deverá ser aprovado(a) em Exame de Qualificação que consiste na defesa oral do texto do projeto de Tese, constando de argumentos teórico-epistemológicos consistentes, problema e objetivos da pesquisa, método, cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares e um suplente, aprovados pelo Colegiado.

§ 2º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e o outro externo.

§ 3º. Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro, respeitando-se os demais prazos do Programa.

§ 4º. Casos omissos e situações excepcionais serão objeto de apreciação pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa.

Art. 59. A data da defesa da Dissertação ou Tese ocorrerá em prazo não inferior a 30 dias nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos, respectivamente, nos Art. 51 e 54 deste Regulamento.

Art. 60. O trabalho final deve ser apresentado no formato de Dissertação ou Tese. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Parágrafo único. Quando apresentada em língua estrangeira, a Dissertação ou Tese deverá apresentar título e resumo expandido com média de 4 a 5 mil palavras em língua portuguesa.

Art. 61. A Defesa de Dissertação de Mestrado, Defesa de Projeto, Defesa de Tese e Exame de Qualificação de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 62. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade e as de Tese de Doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à secretaria do PPG-FAU-UnB, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. No caso de indicação de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora (Orientador) no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após análise em 15 (quinze) dias, caso aprovado, a entrega definitiva do trabalho será no prazo máximo de 15 (quinze) dias à secretaria do PPG-FAU-UnB.

§ 4º. No caso de exigência de Reformulação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará desligamento do(a) discente do PPG-FAU-UnB.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará em desligamento do(a) discente do Programa.

Art. 63. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação da defesa, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do envio de todos os documentos necessários, constantes na Instrução Normativa do DPG nº 004/2020.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados ao Decanato de Pesquisa e Pós- Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título.

§ 3º. Para a comprovação da defesa de Dissertação e Tese, a Coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 64. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 67. A revisão do Regulamento deverá ocorrer por fato relevante que impossibilite o bom andamento do Programa e deverá ser objeto de deliberação do colegiado.

§ 1º Em ocorrendo alterações de normas pela Universidade de Brasília que impactem dispositivos desse regulamento essas passaram a vigorar no PPGFAU UnB sem que se necessite de uma revisão do regulamento apenas alterando o dispositivo.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de novembro de 2025

Profa. Dra. Maria do Carmo de Lima Bezerra

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, PPG-FAU-UnB

Aprovado pela CPP/DPG em xxx de 2025

Anexo 1

DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA

1. MESTRADO

1.1. EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

O(A) mestrando(a) deve cumprir as seguintes exigências mínimas no momento da formação da banca para Defesa de Projeto de Mestrado, que deve ser solicitada ao Programa com 30 (trinta) dias de antecedência.

- I. apresentar projeto de Dissertação;
- II. ser aprovado na(s) disciplina(s) obrigatórias;
- III. cumprir, até a data da Defesa de Projeto, a disciplina “Trabalho Programado 1”;
- IV. ter ao menos 1 (um) trabalho aceito para publicação em primeira autoria, posterior a ingresso no Progrma e relacionado ao tema de pesquisa do mestrado. A publicação poderá ser em anais de congresso, periódicos científicos indexados ou como livro ou capítulo de livro, após o ingresso no curso;
- V. apresentar relatório parcial de pesquisa: descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações, organização de evento(s) e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes; e
- VI. apresentar Currículo Lattes atualizado do discente e do(a) orientador(a) com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do(a) discente e os dados atualizados na plataforma sucupira (equipe, financiamentos e produção intelectual).

1.2. DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O(A) mestrando(a) deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de Defesa de Dissertação, que deve ser solicitada ao Programa com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I. apresentar trabalho de Dissertação;
- II. comprovar submissão e aceite até o momento da formação da banca de defesa de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico indexado nos extratos superiores;
- VII. comprovar publicação no momento da formação da banca de defesa de, pelo menos, trabalho em primeira autoria, posterior a ingresso no Progrma e relacionado ao tema de pesquisa do mestrado. A publicação poderá ser em anais

de congresso, periódicos científicos indexados ou como livro ou capítulo de livro, após o ingresso no curso;

- III. apresentar relatório final de pesquisa de acordo como modelo definido pelo Programa: participação das atividades do grupo de pesquisa do orientador, descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações, organização de evento(s) e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes; e
- IV. apresentar Currículo Lattes atualizado do discente e do(a) orientador(a) com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do(a) discente e os dados atualizados na plataforma sucupira (equipe, financiamentos e produção intelectual).

2. DOUTORADO

2.1. EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO

O(A) doutorando(a) deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de Exame de Qualificação de Tese de Doutorado, que deve ser solicitada ao Programa com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I. apresentar projeto de Tese;
- II. ser aprovado na(s) disciplina(s) obrigatórias;
- III. cumprir, até a data da defesa de projeto, as disciplinas “Trabalho Programado 1” e “Trabalho Programado 2”;
- IV. ter ao menos 2 (dois) trabalhos publicados relacionado ao tema de pesquisa do doutorado e em primeira autoria, podendo ser um deles em anais de congresso e outro em periódico científico indexado ou como livro ou capítulo de livro, após o ingresso no curso;
- V. apresentar relatório parcial de pesquisa de acordo com o modelo apresentado pelo Programa: descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações, organização de evento(s) e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes; e
- VI. apresentar Currículo Lattes atualizado do discente e do(a) orientador(a) com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do(a) discente e os dados atualizados na plataforma sucupira (equipe, financiamentos e produção intelectual).

2.2. DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

O(A) doutorando(a) deve cumprir as seguintes exigências no momento da formação da banca de defesa de Tese de Doutorado, que deve ser solicitada ao Programa com 30 (trinta) dias de antecedência:

I apresentar trabalho de Tese;

II. Ter 2 (dois) trabalhos publicados em periódicos relativos ao tema de pesquisa do doutorado e em primeira autoria. Um dos artigos deve ser em periódico científico qualificado em estrato superior de indexação ou com fator de impacto alto. Os dois trabalhos devem estar relacionados com a pesquisa de doutorado e ter sido publicados após o ingresso no curso.

III. Apresentar relatório final de pesquisa de acordo com modelo do Programa: descrição do percurso discente como disciplinas cursadas, Trabalhos Programados, Estágios docentes, publicações, organização de evento(s) e outras atividades acadêmicas de pesquisa e extensão devidamente comprovadas no Currículo Lattes; e

IV. Apresentar Currículo Lattes atualizado do discente e do(a) orientador(a) com o registro do projeto de pesquisa em andamento, com a vinculação do(a) discente e os dados atualizados na plataforma sucupira (equipe, financiamentos e produção intelectual).